



INTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DO CYRELA CRÉDITO – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF nº 36.501.233/0001-15
("Fundo")

Pelo presente Instrumento Particular do Administrador, o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), por meio do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na qualidade de administrador fiduciário ("**Administrador**") do **CYRELA CRÉDITO – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.501.233/0001-15 ("**Fundo**"), vem, por meio do presente instrumento, deliberar sobre:

- (I) Tendo em vista as diretrizes da legislação vigente, ajustar a redação do Artigo 20.1. do Regulamento do Fundo para excluir a previsão de que a distribuição dos lucros auferidos pelo Fundo semestralmente devem observar o limite do lucro apurado. Assim sendo, o referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

*"O Administrador distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa ("**Lucros Semestrais**"), com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano";*

O Regulamento consolidado com a alteração acima deliberada passará a vigorar na forma do Anexo I, a partir de 16 de outubro de 2023.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023.

DocuSigned by: *Cintia Sant'Ana* DocuSigned by: *Rodrigo de Godoy*
96B043B3E1A1143C... ID7EA1FCBE7843F...
BANCO GENIAL S.A.
Administrador



ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO CYRELA CRÉDITO – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF nº 36.501.233/0001-15

(“Fundo”)

(restante da página intencionalmente deixada em branco)